



4. DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Verificamos que o edital trata-se de um Sistema de Registro de Preços, porém não há menção a órgãos ou entidades participantes, além do órgão gerenciador.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de haver outros órgãos participantes além do gerenciador. Em caso positivo, solicitamos a gentileza de informar quais são esses órgãos e seus respectivos CNPJs, a fim de que possamos avaliar adequadamente os impactos logísticos, operacionais e fiscais da contratação.

RESPOSTA ITEM 4:

Não haverá outros órgãos participantes além do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro- Cremerj.

Nesse sentido, transcreve-se os itens 3.1 e 3.2 do anexo IV ao edital – Minuta da ata de registro de preços.

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

5. DA EMISSÃO DE FATURA PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6. O edital prevê a participação de secretarias distintas, no entanto, não há indicação dos respectivos CNPJs dessas entidades.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à emissão das faturas: deverá ser realizada em nome do órgão gerenciador ou em nome de cada órgão participante, conforme a formalização da contratação? Se for em nome de cada órgão participante, gentileza discriminar os respectivos CNPJs.

Esse esclarecimento é fundamental para fins de adequação fiscal e emissão correta dos documentos de cobrança.

RESPOSTA ITEM 5/6:





8. DOS VEÍCULOS SUBSTITUTOS EM CONTRATOS COM EXIGÊNCIA DE VEÍCULOS 0 KM

Considerando que o edital exige o fornecimento de veículos 0 km, informamos que a participação neste certame se dará por meio de empresa especializada em terceirização de frotas, que realiza a aquisição dos veículos exclusivamente para atendimento ao contrato.

Para os casos de veículos substitutos, utilizados temporariamente durante manutenções preventivas ou corretivas, é prática consolidada no setor que esses veículos sejam fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico, pertencentes ao segmento de locação de veículos de pronta entrega (...). Embora possuam CNPJs distintos, essas empresas integram o mesmo grupo empresarial, e essa operação não configura sublocação, mas sim uma prática operacional padronizada no mercado.

Caso essa possibilidade não seja aceita pela Administração, será necessário que a CONTRATADA adquira veículos adicionais exclusivamente para reserva, além de manter estrutura de pátio para armazenagem, o que impactará diretamente no custo do contrato, comprometendo a economicidade da proposta.

Adicionalmente, solicitamos confirmação de que os veículos substitutos poderão ser da mesma categoria dos veículos contratados, sem a obrigatoriedade de manter marca, modelo, cor ou acessórios específicos (como adesivos, películas, rastreadores, etc.), considerando que se trata de veículos provisórios, utilizados por curtos períodos. A exigência de personalização desses veículos implicaria em custos adicionais com instalação e posterior remoção a cada substituição, o que também oneraria desnecessariamente o contrato.

Diante disso, solicitamos confirmação da aceitação da utilização de veículos substitutos fornecidos por empresa do mesmo grupo econômico, bem como da flexibilidade quanto à padronização estética e de acessórios desses veículos.

RESPOSTA ITEM 8:

O Termo de Referência veda expressamente a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme itens 1.9 e 4.3.1, a seguir transcritos:





1.9. *É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sendo a Contratada diretamente responsável pela integralidade da execução dos serviços.*

(...)

4.3. *Subcontratação*

4.3.1. *Não será admitida subcontratação parcial ou total do objeto contratual; todos os serviços devem ser executados diretamente pela Contratada.*

Não caracterizada a subcontratação, observadas as demais disposições do edital e seus anexos e da legislação aplicável, a execução dos serviços poderá ser realizada.

Esclarece-se que a responsabilidade pela execução contratual será da empresa contratada, em qualquer hipótese.

Quanto à padronização dos veículos substitutos: confirma-se que os veículos substitutos deverão ser da mesma categoria do veículo substituído (Pick-up ou Sedan Executivo, conforme o caso), conforme item 4.11.3 do Termo de Referência, não sendo exigida identidade de marca ou modelo. Contudo, deverão obrigatoriamente observar as cores permitidas pelo Termo de Referência — branca, preta ou prata — e demais especificações dos Itens 1 e 2 da cláusula 1.10 do TR. Os veículos substitutos deverão atender, no mínimo, as especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência para a categoria correspondente.

Fundamento: item 4.11.3 do Termo de Referência.

Termo de Referência

4.11.3. *Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou qualquer fato durante a execução dos serviços, a Contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou superior, desde que sem ônus para a Contratante, bem como efetuar os devidos reparos no prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação à Contratada*

9. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E PARÂMETROS OPERACIONAIS

O Termo de Referência não apresenta informações detalhadas sobre o perfil de utilização dos veículos, o que é essencial para a adequada formulação da proposta. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a quilometragem mensal estimada por veículo? Ainda que o contrato preveja quilometragem livre, é fundamental que haja uma estimativa de uso mensal, uma vez que esse parâmetro impacta diretamente na precificação da





- *As notificações recebidas são encaminhadas à CONTRATANTE em até 7 (sete) dias corridos, para que esta indique o condutor responsável;*
- *Todo o trâmite junto ao órgão autuador é conduzido pela CONTRATADA;*
- *O pagamento é realizado com aproveitamento do desconto legal, quando aplicável.*

A previsão de que o pagamento seja feito diretamente pelo órgão ou pelo motorista não é viável juridicamente, pois esses não são reconhecidos como partes legítimas para quitação da penalidade. Além disso, essa exigência compromete a operação contratual, podendo gerar inadimplemento, autuações adicionais e desequilíbrio econômico-financeiro.

*Diante disso, solicitamos a revisão da cláusula, com a devida adequação ao procedimento legal e operacional vigente, garantindo que o pagamento seja realizado pela CONTRATADA, com posterior **ressarcimento pela CONTRATANTE**, conforme prática do mercado e exigência normativa.*

RESPOSTA ITEM 10:

O procedimento relativo às infrações de trânsito encontra-se detalhado nos itens 4.10.7 e 5.14 a 5.18 do Termo de Referência, que estabelecem o fluxo de responsabilidades entre CONTRATANTE e CONTRATADA de forma clara e compatível com o Código de Trânsito Brasileiro.

Em síntese, o procedimento previsto é o seguinte:

- A CONTRATADA, como proprietária dos veículos, receberá as notificações de infração de trânsito e as encaminhará à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;
- A CONTRATANTE realizará a identificação do condutor responsável e devolverá a notificação devidamente preenchida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos antes do vencimento;
- A CONTRATADA conduzirá o trâmite junto ao órgão autuador, incluindo o protocolo de defesa prévia e recurso, quando aplicável;
- As multas causadas pelos condutores do CREMERJ serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que realizará o ressarcimento à CONTRATADA mediante apresentação do comprovante de pagamento devidamente identificado na fatura;
- As multas de trânsito não causadas pelos condutores ou usuários dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Fundamento: itens 4.10.1 a 4.10.9 e 5.14 a 5.18 do Termo de Referência.





1. Qual será a periodicidade exigida para a lavagem dos veículos? (ex: semanal, quinzenal, mensal ou conforme demanda da CONTRATANTE);
2. Qual o tipo de lavagem deverá ser realizada? (ex: externa simples, completa com higienização interna, lavagem técnica, etc.);
3. Será admitida a utilização de aplicativo/plataforma digital, disponibilizado pela CONTRATADA, para que a CONTRATANTE possa agendar a lavagem diretamente com fornecedores credenciados?
4. É correto o entendimento que os motoristas da CONTRATANTE serão responsáveis por levar e retirar os veículos até o ponto de lavagem?

RESPOSTA ITEM 13:

A lavagem dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA apenas no momento da entrega inicial, devendo os veículos ser disponibilizados em adequadas condições de limpeza.

Durante o período de uso e no ato da devolução, a responsabilidade pela lavagem será da CONTRATANTE, incluindo periodicidade, tipo de lavagem e demais procedimentos, bem como eventual deslocamento dos veículos.

Dessa forma, não se aplica à CONTRATADA a definição de frequência, tipo de lavagem ou disponibilização de plataforma para agendamento durante a execução contratual.

LETÍCIA DUARTE ALFRADIQUE DA CUNHA
Pregoeira
CREMERJ

